



# Diário da Justiça

Nº 5375 ANO XLII CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1999 EDIÇÃO DE HOJE - 276 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	01
DEPARTAMENTO DE OBRAS .....	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO .....	
SECRETARIA .....	
CÂMARAS CÍVEIS .....	03
CÂMARAS CRIMINAIS .....	05
SEÇÃO DE PREPARO .....	19
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	22
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	23
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	24
PROCESSO CRIME .....	
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	

#### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	52
CRIME .....	139
JUIZADOS ESPECIAIS .....	

#### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	142
CRIME .....	215
JUIZADOS ESPECIAIS .....	218

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	219
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	230
EDITAIS JUDICIAIS .....	

#### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	247
INTERIOR .....	250
DIVERSOS .....	

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 040 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 29.982/99, resolve

#### REMOVER

por opção, o Doutor WOLFGANG WERNER JAHNKE, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Assis Chateaubriand, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível da mesma comarca.

Curitiba, 23 de abril de 1999.

*Sydney Dittrich Zappa*

**SYDNEY DITTRICH ZAPPA**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 041 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 24.774/99, resolve

#### REMOVER

pelo critério de ANTIGÜIDADE, a Doutora JOSLAINE GURMINI, Juíza de Direito da Comarca de entrância inicial de Guaraniaçu, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Jaguariaíva.

Curitiba, 23 de abril de 1999.

*Sydney Dittrich Zappa*

**SYDNEY DITTRICH ZAPPA**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 042 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 350-2000 FAX 254-7222

Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente Des. HAROLD BERNARDO DA SILVA WOLFF Vice - Presidente Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA Corregedor da Justiça Dr. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Lenz César - Presidente Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ª feiras do mês

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Nasser de Melo - Presidente Des. Altair Patitucci Des. Ângelo Zattar Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feiras do mês

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Luiz Perrotti - Presidente Des. Jesus Sarrão Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feiras do mês

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmar Kessler

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feiras do mês

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Hélio Engelhardt

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ª feiras do mês

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Chereim Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ª feiras do mês

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Lenz César - Presidente Des. Luiz Perrotti Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Jesus Sarrão Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Troiano Netto - Presidente Des. Nasser de Melo Des. Altair Patitucci Des. Ângelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Chereim Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Hélio Engelhardt

- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ª feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL Des. Otto Sponholz - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto

- Sala Des. "Costa Barros" - 5ª feiras do mês

2ª CÂMARA CRIMINAL Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Martins Ricci Des. Trotta Telles Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feiras do mês

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Otto Sponholz Des. Martins Ricci Des. Tadeu Costa Des. Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann Des. Antonio Gomes da Silva

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ª feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Nunes do Nascimento Des. Lenz César Des. Sydney Zappa Des. Otto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Oairis Fontoura Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Patitucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. J. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim Des. Ângelo Zattar Des. Jesus Sarrão

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. SYDNEY ZAPPA - PRESIDENTE Des. SILVA WOLFF - VICE-PRESIDENTE Des. OSIRIS FONTOURA - CORREGEDOR Des. ACCACIO CAMBI Des. MOACIR GUIMARÃES Des. OCTAVIO VALEIXO Des. HÉLIO ENGELHARDT Des. REGINA AFONSO PORTES

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ª feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas - Segunda e quarta 6ª feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Nunes do Nascimento Des. Lenz César Des. Sydney Zappa Des. Otto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Oairis Fontoura Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Patitucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim Des. Ângelo Zattar Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Cyro Crema Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler Des. Nério Spessato Ferreira Des. Hélio Engelhardt Des. Regina Afonso Portes Des. Newton Luz

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Vice-Presidente DOUTORA MARIA APARECIDA HAMANN - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. CUNHA RIBAS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. CORDEIRO CLEVE - Presidente DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. ROGERIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. DUARTE MEDEIROS - Presidente DR. TUFÍ MARON FILHO DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. MENDES SILVA DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS SERRANO DR. SALA "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SETÍMA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

OTAVA CÂMARA CÍVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. SERGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribes de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. CUNHA RIBAS DR. DUARTE MEDEIROS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. TUFÍ MARON FILHO DR. ARNO GUSTAVO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. CORDEIRO CLEVE DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS SERRANO

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. ROGERIO COELHO DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. SERGIO ARENHART DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. WALDOMIRO NAMUR Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LEONARDO LUSTOSA - Presidente DR. ELI DE SOUZA DR. MILANI DE MOURA DR. IDEVAN LOPES Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. LEONARDO LUSTOSA - Presidente DR. HIROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO DR. MUNIR KARAM Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. CAMPOS MARQUES - Presidente DR. CONCHITA TONHOLO DR. ERACLES MESSIAS DR. AIRVALDO STELA ALVES Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribes de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. HIROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM DR. WALDOMIRO NAMUR

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUINTAS - FEIRAS

DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DR. ELI DE SOUZA DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DR. CONCHITA TONHOLO DR. ERACLES MESSIAS DR. IDEVAN LOPES DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribes de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. CUNHA RIBAS DR. DUARTE MEDEIROS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. TUFÍ MARON FILHO DR. ARNO GUSTAVO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. CORDEIRO CLEVE DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS SERRANO

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribes de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. HIROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM DR. WALDOMIRO NAMUR

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS - FEIRAS

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. SERGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. SERGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. SERGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. SERGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. SERGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. SERGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. SERGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. SERGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. SERGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. SERGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. SERGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. SERGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. SERGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. SERGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. SERGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. SERGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. SERGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. SERGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. SERGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. SERGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. SERGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

Imprensa Oficial

Énio S. Malheiros Diretor Geral

José C. Jabur Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970 PABX: 352-2477

Direto: 352-2388 Fax (Gerência Comercial): 253-2074

Fax Protocolo: 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações Centímetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas Diários Oficial e da Justiça Semestral S/ Remessa Postal.....50,00

Semestral C/ Remessa Postal.....160,00 Anual S/ Remessa Postal.....100,00

Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba Semestral S/ Remessa Postal.....30,00

Semestral C/ Remessa Postal.....140,00 Anual S/ Remessa Postal.....60,00

Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba Sem Remessa Postal.....0,50

Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias Formato Diário Oficial(A3-29X42cm) Unidade.....0,10

de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 24.775/99, resolve

REMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor MARCEL LUÍS HOFFMANN, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Cantagalo, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Joaquim Távora.

Curitiba, 23 de abril de 1999.

Sydney Dittrich Zappa

SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 043 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de abril do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 24.778/99, resolve

REMOVER

pelo critério de ANTIGUIDADE, a Doutora ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, Juíza de Direito da Comarca de entrância inicial de Clevelândia, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual

entrância de Curitiba.

Curitiba, 23 de abril de 1999.

Sydney Dittrich Zappa

SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 044 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de abril do ano em curso e o contido nos protocolados sob nº 24.776/99 e 24.777/99, resolve PROMOVER

os Juizes Substitutos, abaixo relacionados, para o cargo de Juiz de Direito das comarcas de entrância inicial adiante discriminadas:

Table with 2 columns: Magistrado e Secção Judiciária de origem, Comarca de destino. Row a) FERNANDO SWAIN GANEM, da 25ª de Campo Mourão, Capitão Leônidas Marques. Row b) ELAINE CRISTINA SIROTI, da 29ª de Cianorte, Formosa do Oeste.

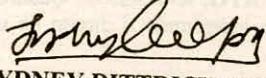
## PORTARIA Nº 489 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32.644/99, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

## CONCEDER

ao Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, membro deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, alusivas ao 1º período de 1999, a partir de 1º de maio do ano em curso.

Curitiba, 22 de abril de 1999.

  
SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Presidente

## PORTARIA Nº 490 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista que, com a criação da 2ª Vara Criminal, na Comarca de São José dos Pinhais, através da Lei Estadual nº 11.920/97, tornou-se indispensável estabelecer critérios para distribuição dos processos, a cada um dos respectivos Juizes de Direito titulares daquelas varas, até para regulamentar situação fática já consolidada, resolve

## I - DETERMINAR

que, retroativamente a 21/03/98, cinquenta por cento (50%) dos processos existentes na então vara criminal única daquela comarca, incluindo-se atos deprecados, sejam redistribuídos ao Juízo da 2ª Vara Criminal;

## II - ESTABELECE

que, relativamente aos processos e precatórias criminais novos (ajuizados após 21/03/98), a distribuição se faça de forma equitativa, entre cada uma daquelas varas;

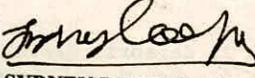
## III - DISPOR

que competirá ao juízo da 1ª Vara Criminal processar (desde a fase do inquérito), até o julgamento, os feitos da competência do Tribunal do Júri;

## IV - FIXAR

que toda a matéria pertinente ao Juizado Especial Criminal deverá ser processada perante o juízo da 2ª Vara.

Curitiba, 22 de abril de 1999.

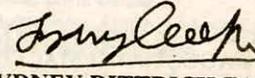
  
SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Presidente

## PORTARIA Nº 491 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve  
CONVOCAR

o Desembargador SIDNEY MORA, membro integrante deste Tribunal de Justiça, para substituir, no Órgão Especial, o Desembargador Fleury Esteves Fernandes, a partir de 22 de abril do ano em curso, durante o período de seu afastamento.

Curitiba, 22 de abril de 1999.

  
SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Presidente

## SECRETARIA

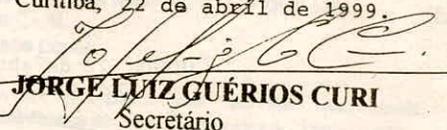
ORDEM DE SERVIÇO Nº 000807

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32060/99, resolve

## CONCEDER

a OLAIR JOSÉ DA SILVA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 13 de março de 1999, de acordo com os artigos 208, inciso I, 221 combinado com o artigo 215 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 22 de abril de 1999.

  
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI  
Secretário

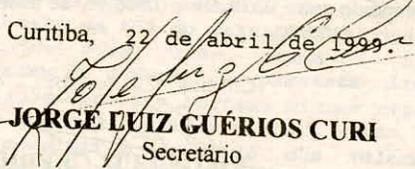
ORDEM DE SERVIÇO Nº 000808

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32056/99, resolve

## CONCEDER

a ARLETE MARIA CAMPESTRINI KUBOTA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 13 de abril de 1999, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 02.05.91 e 01.05.96, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 22 de abril de 1999.

  
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI  
Secretário

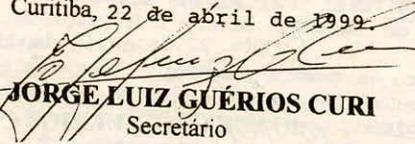
ORDEM DE SERVIÇO Nº 000809

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28647/99, resolve

## CONCEDER

a JEFFERSON JOSE SANCHES, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guarapuava, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1996, a partir de 12 de abril de 1999, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 22 de abril de 1999.

  
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000810

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27418/99, resolve

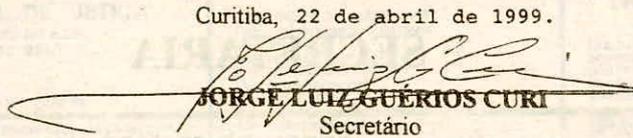
## CONCEDER

a NARCIZO SANTANA OLIVEIRA, servidor do Tribunal de Justiça, vinte e um (21) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de 25 de março de 1999, de

acordo com os artigos 208 inciso I e 221 combinado com o artigo 215, da Lei nº 6174/70.

restantes em época oportuna.

Curitiba, 22 de abril de 1999.



**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
Secretário

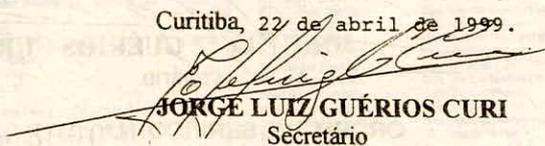
ORDEM DE SERVIÇO N.º 000811

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31382/99, resolve

CONCEDER

a **EDILENE JOSEFA RAMOS AGUIAR**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 26 de março de 1999, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 22 de abril de 1999.



**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
Secretário

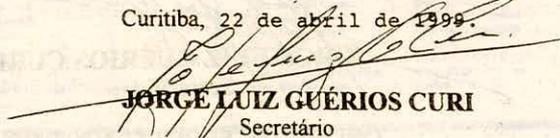
ORDEM DE SERVIÇO N.º 000812

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31630/99, resolve

CONCEDER

a **ELIEL VIEIRA AGUIAR**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial a partir de 19 de abril de 1999, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 03.06.91 e 02.06.96, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 22 de abril de 1999.



**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
Secretário

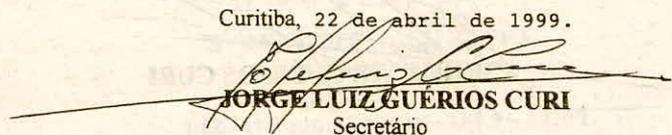
ORDEM DE SERVIÇO N.º 000813

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32803/99, resolve

AUTORIZAR

**FERNANDA ABREU ANDRZEJEWSKI**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1997, a partir de 19 de abril de 1999.

Curitiba, 22 de abril de 1999.



**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
Secretário

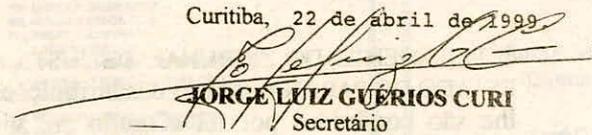
ORDEM DE SERVIÇO N.º 000814

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28740/99, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 15 de março de 1999, os dias restantes de férias alusivas ao ano de 1998, autorizados a **MARCO ANTONIO GONÇALVES CASSOU**, servidor da Secretaria de Estado do Governo do Paraná, ora a disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os onze (11) dias

Curitiba, 22 de abril de 1999.



**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
Secretário

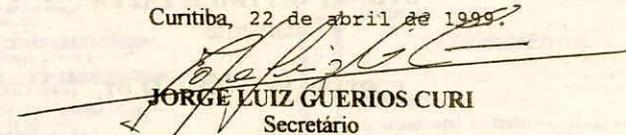
ORDEM DE SERVIÇO N.º 000815

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21046/99, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 15 de março de 1999, as férias alusivas ao ano de 1998, concedidas a **VANIRIA MIATO**, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezoito (18) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 22 de abril de 1999.



**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
Secretário

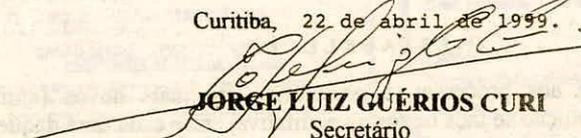
ORDEM DE SERVIÇO N.º 000816

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32297/99, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 08 de abril de 1999, os dias restantes de férias alusivas ao ano de 1999, autorizados a **ANTONIA DO ROSÁRIO BAJERSKI**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quatorze (14) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 22 de abril de 1999.



**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
Secretário

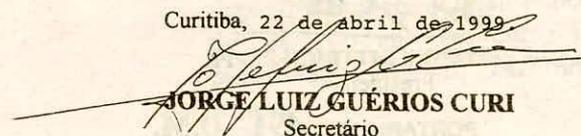
ORDEM DE SERVIÇO N.º 000817

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7161/99, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 19 de fevereiro de 1999, as férias alusivas ao ano de 1999, concedidas a **DIONE KROLL**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição do Tribunal de Alçada, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e oito (28) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 22 de abril de 1999.



**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000818

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29236/99, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 29 de março de 1999, os dias restantes de férias alusivas ao ano de 1997, autorizados a **AGOSTINHO MACEDO FRANCO DA COSTA JUNIOR**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe

assegurado o direito de usufruir os vinte e dois (22) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 22 de abril de 1999.

*Jorge Luiz Guérios Curi*  
**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ**  
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000819

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26569/99, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 26 de março de 1999, os dias restantes de férias alusivas ao ano de 1996, autorizados a GLORIA APARECIDA ALVES CORREA LEITE, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte (20) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 22 de abril de 1999.

*Jorge Luiz Guérios Curi*  
**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ**  
 Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível  
 Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001  
 Emitido em 22-04-1999

Relação No. 1999.01482 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Eduardo Flores Vieira	001	0076175-7
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	001	0076175-7
Fabiano Macedo da Costa Barros	001	0076175-7
Márcio Rogério de Souza	001	0076175-7
Ramon João Corrêa	001	0076175-7

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

001. 0076175-7	Apelação Cível
Protocolo	: 1999/13848
Comarca	: Foz do Iguaçu
Vara	: 1ª Vara Cível
Ação Originária	: 9700000798 Mandado de Segurança
Apelante	: Antônio Carlos Félix Vieira
Advogado	: Márcio Rogério de Souza
	: Ramon João Corrêa
	: Eduardo Flores Vieira
Apelado	: Prefeito do Município de Foz do Iguaçu
Advogado	: Elizeu Luciano de Almeida Furquim
Apelado	: Fabio Trombini Griesbach
Advogado	: Fabiano Macedo da Costa Barros
Órgão Julgador	: 1ª Câmara Cível
Relator	: Des. Lenz Cesar
Relator Convocado	: Juiz Conv. Antônio Alves do Prado Filho
Revisor	: Des. Pacheco Rocha
Vista Advogado	: Elizeu Luciano de Almeida Furquim (PR015306)

I Divisão de Processo Cível  
 Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001  
 Emitido em 22-04-1999

Relação No. 1999.01491 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Tatiana Waleska Cardozo	001	0077319-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0077319-3	Agravo de Instrumento
Protocolo	: 1999/25810
Comarca	: Palotina
Vara	: Vara Cível
Ação Originária	: 9900000042 Prestação de Contas
Agravante	: Claudio da Silva Pereira
Advogado	: Tatiana Waleska Cardozo
Agravado	: Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda
Órgão Julgador	: 1ª Câmara Cível
Relator	: Des. Ulysses Lopes

Na ação de prestação de contas que moveu em desfavor da cooperativa agravada, sustentou o agravante que ela estaria indevidamente a reter importâncias relativas à produção resultante de oito aviários por ele mantidos na qualidade de associado. Alegando inexistir previsão contratual que autorizasse a recorrida a assim proceder, requereu liminarmente o autor, ora agravante, que ela se abstinhasse de continuar a reter tais valores.

Sobreveio, então, a decisão recursada (fs. 82/83). Ela está assim fundamentada: "Os requisitos para a concessão da liminar são o 'periculum in mora', ou seja, um dano potencial que corre o processo principal de não ser útil, quando da prolação da sentença, e o 'fumus boni iuris', ou seja, a plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretenda a segurança. Quanto ao 'periculum in mora', se atentarmos para o fato de que o autor alegar estar tendo grande prejuízo com a retenção de 65% do faturamento dos aviários pelo réu, por não sobrar importância em dinheiro suficiente para manter os aviários, estaria demonstrado tal requisito. Já o 'fumus boni iuris', se, por um lado, alega o autor não haver realizado qualquer contrato com o réu, no que se refere, a retenção por este de 65% do faturamento dos aviários, por outro lado, entende este juízo prudente aguardar a manifestação do réu, antes de deferir a presente liminar, até porque, ter-se-á mais subsídios e a certeza mínima necessária de inexistir efetivamente qualquer relação travada entre as partes que obrigue o autor a permitir a retenção dos valores citados pelo réu. Note-se que em caso de não existir nenhum permissivo para o réu reter referidos valores, terá o mesmo que devolver referida importância ao autor, devidamente corrigida e com os acréscimos legais, bem como a liminar em tela poderá ser deferida com segurança, no que se refere a eventuais futuros valores pretendidos pelo réu a título de retenção. Assim, diante do todo exposto, reservo-me, para manifestar-me acerca do deferimento ou indeferimento da liminar pleiteada, após a contestação". Do que concluiu a julgadora singular resulta a falta de interesse recursal do agravante.

É que o recorrente sustenta que o pedido liminar foi negado e busca a alteração da decisão recursada "... no sentido de que a agravada seja impedida de reter quaisquer novos valores dos pagamentos dos aviários..." É o que consta à f. 21.

Ora, como se viu, o pedido liminar postulado não foi negado pela juíza de 1º grau. Na verdade, ele não foi ainda apreciado. A análise do seu cabimento, ou não, ficou postergada para depois da contestação quando, ouvida a parte contrária, terá a julgadora maiores elementos para decidir. É o que se extrai do decisório recursado. Nada além disso.

Disso resulta que a decisão nenhum gravame trouxe ao recorrente. Sendo assim, com fundamento no artigo 499, conjugado com o artigo 557, ambos do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de interesse recursal (inexistência de gravame ou lesividade).

Curitiba, 22 de abril de 1999.  
 Des. Ulysses Lopes - Relator.

I Divisão de Processo Cível  
 Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001  
 Emitido em 23-04-1999

Relação No. 1999.01504 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
André Renato Miranda Andrade	001	0077053-0

Protocolo : 1999/34812  
 Comarca : Loanda  
 Vara : Vara Única  
 Ação Originária : Pedido de Prisão Preventiva  
 Impetrante : Flávio Rodrigues dos Santos (advogado)  
 Paciente : Jair Bonifácio  
 Órgão Julgador : 2ª Câmara Criminal  
 Relator : Des. Carlos Hoffmann

Órgão Julgador : 2ª Câmara Criminal  
 Relator : Des. Carlos Hoffmann  
 Motivo : Para requerimento de diligências, de acordo com o disposto no artigo 10, da Lei nº 8.038/90  
 Vista Advogado : Nataniel Ricci (PR012176)  
 : Joaquim Diniz da Silveira (PR003750)

1. Em primeiro e sumário estudo não percebo flagrante ilegalidade ou abuso na decretação da prisão temporária do paciente. Deixo portanto, de conceder a liminar.  
 2. Solicitem-se informações.  
 3. Logo após, vista à d. Procuradoria Geral da Justiça.  
 22.04.99.  
 Des. Carlos Hoffmann,  
 Relator.

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

Curitiba, 20 de abril de 1.999.

003. 0077688-3 Habeas Corpus Crime  
 Protocolo : 1999/34550  
 Comarca : Matinhos  
 Vara : Vara Única  
 Ação Originária : 9900000007 Ação Penal  
 Impetrante : Claudio Dalledone Júnior (advogado)  
 Paciente : Erich Paz Domingues (Réu Preso)  
 Órgão Julgador : 2ª Câmara Criminal  
 Relator : Des. Trotta Telles  
 Relator Convocado : Juiz Conv. Leonardo Lustosa  
 Despacho : Solicitem-se informações.

I - É inviável a concessão da liminar, dado que o impetrante não apresentou qualquer documento, a fim de embasar a pretensão.  
 II - Oficie-se solicitando informações.  
 Em, 22.4.99.  
 Juiz Conv. Leonardo Lustosa.  
 Relator.

### Vista ao(s) Apelante(s) - Para apresentar as razões de apelação - Prazo : 8 dias

004. 0077543-9 Apelação Crime  
 Protocolo : 1999/29782  
 Comarca : Campo Largo  
 Vara : Vara Criminal e Anexos  
 Ação Originária : 9400000061 Ação Penal  
 Apelante : Marilena Vidal Patife  
 Advogado : Ronaldo Antonio Botelho  
 : Delivar Tadeu de Mattos  
 : Marcia Martins Onofre  
 Apelado : Ministério Público do Estado do Paraná  
 Órgão Julgador : 2ª Câmara Criminal  
 Relator : Des. Trotta Telles  
 Relator Convocado : Juiz Conv. Leonardo Lustosa  
 Revisor : Des. Carlos Hoffmann  
 Motivo : Para apresentar as razões de apelação  
 Vista Advogado : Marcia Martins Onofre (PR018723)  
 : Delivar Tadeu de Mattos (PR005658)  
 : Ronaldo Antonio Botelho (PR003593)

Divisão de Processo Crime  
 Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001  
 Emitido em 23-04-1999

Seção de Processos Especiais

Relação No. 1999.01513 de Publicação (Análítica)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Joaquim Diniz da Silveira	001	0041796-7
Nataniel Ricci	001	0041796-7

### Vista ao(s) Advogado(s) - Para requerimento de diligências, de acordo com o disposto no artigo 10, da Lei nº 8.038/90 - Prazo : 5 dias

001. 0041796-7 Ação Penal (Cam)  
 Protocolo : 1995/29840  
 Comarca : São João do Ivai  
 Ação Originária : 9300000100 Inquérito Policial  
 Autor : Justiça Pública  
 Réu : Ivens Simão  
 Advogado : Nataniel Ricci  
 : Joaquim Diniz da Silveira

Ofício Circular nº 21/99  
 Protocolo nº 89.830/98  
 Assunto: Retificação do Ofício Circular nº 12/99, face incorreção no número da lei citada.

Senhor Serventuário

Pelo presente, retifico parte do Ofício Circular nº 12/99, a fim de que nele passe a constar que a lei que valida como prova de identidade para qualquer efeito, a carteira emitida pelos Órgãos criados por Lei Federal, é de nº 6.206/75 e não como antes figurou.

Atenciosamente,

Des. OSIRIS FONTOURA  
 Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 19 de abril de 1.999.

Ofício Circular nº 32/99  
 Protocolo nº 26361/99

Assunto: Solicita certidão de bens imóveis.

Senhor Registrador

Atendendo pedido formulado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte - MG, sito à Av. Augusto de Lima, 1549-S/4110 - CEP - 30.190-002, solicito a Vossa Senhoria o envio àquele Juízo, com a maior brevidade possível, de informações acerca dos bens imóveis e direitos existentes em nome das pessoas adiante nominadas, bem como sobre operações a elas relativas, nos últimos dois anos:  
 CARLOS ALBERTO FONSECA DE CAMPOS, CI-3.474.6-CRA/MG, CPF-006.597.036-53;  
 CARLOS FILIZOLA NETO, CI-4.915.562-0-SSPPR, CPF-278.568.366-87;  
 CELSO AUGUSTO GAMBÔA, CI-7.226.696-SSPSP, CPF-988.401.348-91;  
 FLÁVIO MIARELLI PIEDADE, CI-M-2.756.875-SSPMG, CPF-703.736.396-00;  
 HAMILTON DE SOUZA FALCI, CI-M-122.192-SSPMG, CPF-156.720.266-72;  
 HÉLIO EDUARDO LEITE MESQUITA, CI-M-3550.485-SSPMG, CPF-563.247.746-00;  
 HUGO DE MORAIS MESQUITA, CI-M-1.031.453-SSPMG, CPF-010.630.066-00;  
 JOSÉ AUGUSTO MATOS DINIZ, CI-M-962.592-SSPMG, CPF-403.463.826-53;  
 JOSÉ MARIA SACCO MOREIRA, CI-M-267.062-SSPMG, CPF-134.024.046-72;  
 JURACY DAS GRAÇAS SANTOS, CI-M-26.712-CRCMG, CPF-110.321.896-49;

LUIZ CARLOS MAIA, CI-11.640-1-CRAMG, CPF-258.779.417-04;  
 ROBERTO PENNA FILHO, CI-M-1.652.041-SSPMG, CPF-292.583.246-68;  
 ROBSON DE OLIVEIRA DA SILVA, CI-M-2.645.045-SSPMG, CPF-518.925.026-15;  
 WILSON TOSHIHIKO OTSUKA, CI-M-7.879.297-SSPSP, CPF-253.045.638-08;

Atenciosamente,

**Des. OSIRIS FONTOURA**  
 Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 19 de abril de 1.999.

D.J.  
 Ofício Circular nº 40/99  
 Protocolo nº 36.124/98.

**Assunto: Recomendar o não encaminhamento de adolescentes ao Educandário São Francisco pelo prazo de 40 (quarenta) dias.**

Senhor Juiz

Tendo em vista a superlotação do Educandário São Francisco, conforme comunicado pelo Instituto de Ação Social do Paraná, através do ofício nº 231/99, cuja cópia segue em anexo, recomendo a Vossa Excelência não encaminhar nenhum adolescente à referida unidade Social nos próximos 40 (quarenta) dias.

Em casos de extrema necessidade, solicito-lhe manter prévio contato através dos telefones (041)366.1001/267.4888 com a Dra. DILMARI HELENA KESSLER, MM. Juíza de Direito Substituta do 2º Ofício da Vara da Infância e da Juventude desta Capital, e (041)342.6878 com o Dr. Alouísio Pacheco, Diretor Presidente do IASP - Instituto de Ação Social do Paraná.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.

**Des. OSIRIS FONTOURA**  
 Corregedor-Geral da Justiça



Ofício n.º 231/99

Curitiba, 06 de abril de 1999.

Excelentíssimo Senhor Corregedor:

O Instituto de Ação Social do Paraná, autarquia vinculada a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, tem sob sua responsabilidade a administração do Educandário São Francisco, o qual recebe adolescentes encaminhados pelo Poder Judiciário para cumprimento de medida sócio educativa de internação.

A capacidade de internação da referida Unidade é de 150 adolescentes, estando atualmente com 192 adolescentes internados, número este que vem aumentando a cada dia. Ocorre que, historicamente, o Educandário não suporta o atual nível de internação sem que isto represente sério risco a sociedade, através das fugas em massa e rebeliões nefastas, conforme demonstram as representações gráficas em anexo.

Assim, considerando que existem atualmente 29 adolescentes com parecer favorável a desinternação (documento anexo), cujo relatório já foi encaminhado as comarcas de origem, solicitamos, como medida de excepcionalidade, que essa Corregedoria recomende as Varas da Infância e da Juventude de todo o Estado, o não encaminhamento de adolescentes para internação pelo período de 40 dias, prazo este necessário para que a população do Educandário venha atingir a sua capacidade normal de atendimento.

Excelentíssimo Senhor Desembargador  
 OSIRIS ANTÔNIO JESUS FONTOURA  
 M.D. Corregedor Geral da Justiça

Nesta

Outrossim informamos que o Governo do Estado não esta alheio ao problema da superpopulação do Educandário, estando em processo de construção duas outras unidades de internação, uma no município de Londrina e outra em Foz do Iguaçu, esta em fase final de construção.

Respeitosamente

  
**JAIME EMÍLIO GALPERIN**  
 Diretor Presidente em exercício

## DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 27/99

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97.301-9.

ACUSADO: D. S.

ADVOGADOS: VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ.

"... Infringiu o disposto no art. 189, como descrito na portaria acusatória, o que ensejou o presente processo administrativo, bem como caracterizado está que o serventário fez constar em documento público fato não verdadeiro, cometidas no exercício de suas funções, devem ser passíveis de penalidades (art. 185 do CODJ-PR). As penas as quais está passível são aquelas descritas no art. 32 da Lei nº 8.935/94, pois já estava em vigor à época dos fatos (repreensão, multa, suspensão por noventa (90) dias, prorrogável por mais trinta (30). Considerando que o acusado é serventário antigo pesando contra si em todos os anos em que trabalha em serviço notarial, duas (02) penas, sendo uma de censura e outra de advertência, respectivamente, nos anos de 1972 e 1992, penas estas que pelo Regulamento de Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (acórdão nº 7556-CM), podem ser canceladas após o decurso de três (03) anos (art. 42), portanto, trata-se de serventário primário. E, que como demonstra pela ficha funcional (fis. 198) que o mesmo está aposentado compulsoriamente (01/03/99) e que a pena a ser-lhe imputada diante dos fatos aqui descritos seria a de repreensão, portanto a pena de menor graduação. Diz a doutrina a respeito do assunto: "Também não existe impedimento a que o servidor acusado seja aposentado no transcorrer do processo (Formulação nº 48 do Dasp). É que o servidor aposentado não rompe, de todo, o liame que o vincula ao poder disciplinar da administração, sendo, pois, diferente a hipótese de exoneração. Decorrendo do processo a apuração de infração disciplinar ensejada de pena de demissão, terá o servidor a sua aposentadoria cassada. No caso de aposentadoria, o risco da impunidade somente ocorre em relação às punições mais brandas, tais como as penas de repreensão e suspensão. Resultando tais punições, o funcionário já aposentado será beneficiado por uma espécie de perdão legal, que é a única inconveniência existente, mas que mesmo assim, é preferível a ter que impor a funcionário tão antigo o injusto incômodo de aguardar, em exercício, e por vários meses, uma decisão que possivelmente a reconhecer a sua inocência." (Costa, José Armando. Da Teoria e Prática do Processo Administrativo Disciplinar. São Paulo, Saraiva, 194; p. 143-144). Diante do exposto, determino o arquivamento do feito com as cautelas devidas. Intime-se o acusado desta decisão. G.C. 09 de abril de 1999. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 23 de abril de 1999.

**EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO**

AUTOS Nº 85/95  
NATUREZA Execução Fiscal  
REQUERENTE Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
REQUERIDO Cantu Materiais de Construção Ltda.

Pelo presente, se faz saber a todos que será levado a Arrematação judicial os bens de propriedade do executado CANTU MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, na seguinte forma:

**1ª PRAÇA:** Dia 05 de maio de 1.999 às 13:30 horas., para venda a quem mais der, por preço não inferior ao da avaliação.

**2ª PRAÇA:** Dia 21 de maio de 1.999 às 13:30 horas., para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Fórum Local, sito a Travessa Goiás No. 55, Centro, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 21.770,20 (vinte e um mil setecentos e setenta reais e vinte centavos), em 05.12.95, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

**BENS:** 1) Lote nº 11 da quadra nº 25, sita à rua Tapajós, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Paraná, contendo a área de 1.221,68m<sup>2</sup>, limites e confrontações, NORTE: com o lote nº 07, com 44,10m; SUL: com o lote nº 14 com 35,50m; LESTE: com a rua Tapajós, com 33,60m, OESTE: com o lote nº 08, com 31,05m, sobre o imóvel possui uma construção, sendo um prédio em alvenaria para fins comerciais e residenciais com área construída de 1.182,96m<sup>2</sup>, sendo que a parte térrea tem uma loja comercial com 462m<sup>2</sup> de área construída com 17m de fachada frontal, dois banheiros, piso todo em lages, uma sobre loja com as mesmas dimensões e um banheiro, e nos fundos da loja um barracão em alvenaria de 400m<sup>2</sup>, piso bruto e de estrutura metálica.

2) Apartamento nº 01 com 340,00m<sup>2</sup>, com quatro quartos, duas salas, uma cozinha, quatro banheiros, uma lavanderia, uma área de serviços, com piso cerâmico na cozinha e banheiro, e nos demais carpet. Apartamento nº, com quatro quartos, três banheiros, duas salas, uma lavanderia, com 320,00m<sup>2</sup>, com carpet e piso cerâmico, total de área construída 1.584,00m<sup>2</sup>, avaliada em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e mais R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), do terreno.

**DEPÓSITO:** Em poder do Sr. Amílcar Cantú.

**AValiação:** Perfazem os bens um total de avaliação de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais, em 28.04.98, valor sujeito a atualização.

**ÔNUS:** o que constar nos autos.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o executado CANTU MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, na pessoa de seu rep. legal, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal.

**OBS.:** Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 05 de março de 1.999.

3931

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO  
assinado autorizado pela portaria 29/89

R\$ 131.00  
INSS

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

AUTOS Nº 530/96  
NATUREZA Execução Fiscal  
REQUERENTE Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
REQUERIDO Giacomoni & Cia Ltda e/ou Djalma Domingos Giacomoni

Pelo presente, se faz saber a todos que será levado a Arrematação judicial os bens de propriedade do executado GIACOMONI & CIA LTDA e/ou DJALMA DOMINGOS GIACOMONI, na seguinte forma:

**Leilão:** Dia 06 de maio de 1.999 às 13:30 horas., para venda a quem mais der, por preço não inferior ao da avaliação.

**LOCAL:** Fórum Local, sito a Travessa Goiás No. 55, Centro, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 959,77 (novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos), em 20.08.96, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

**BENS:** 1)- 20(vinte) unidades de ¼ de tinta (litro) para serigrafia, marca acrílex sintética fosca 420, preto re. 20214, no valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais).

2)- 14(catorze) unidades de ¼ de litro de tinta para serigrafia sintética fosca, verde médio, 470-ref. 20214, no valor unitário de R\$ 18(dezoito reais), totalizando R\$ 252,00(duzentos e cinquenta e dois reais).

3)- 50(cinquenta) unidades de ¼ litro de tinta metaliza, diversas cores, marca lazzudur e cambilux, tintas automotivas, preço unitário R\$ 26,00 (vinte e seis reais), totalizando R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

**DEPÓSITO:** Em poder do próprio requerido..

**AValiação:** Perfazem os bens um total de avaliação de R\$ 1.912,00 (um mil novecentos e doze reais), em 10.10.1.997, valor sujeito a atualização.

**ÔNUS:** o que constar nos autos.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o executado GIACOMONI & CIA LTDA e/ou DJALMA DOMINGOS GIACOMONI, na pessoa de seu rep. legal, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal.

**OBS.:** Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 05 de março de 1.999.

3932

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO  
assinado autorizado pela portaria 29/89

R\$ 104.00  
INSS

**COMARCA DE PINHAIS****JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PINHAIS - PARANÁ**

**A DOUTORA MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA**, Juíza de Direito da Comarca de Pinhais - Pr., tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso para provimento de um cargo de **Agente de Conservação**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de **AGENTE DE CONSERVAÇÃO** desta Comarca de Pinhais. O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito do Fórum, presidente do concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de quem tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos:

a) certidão de Registro Civil;

b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral;

c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar com quite com o serviço militar;

d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de 03 (três) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública;

e) certidão dos Cartórios Criminais das Comarcas em que tiver residido após completar 18 (dezoito) anos de idade;

f) atestado de idoneidade fornecida pela Corregedoria Geral da Justiça.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de 18 (dezoito) anos, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º (terceiro) grau, inclusive do(s) Juiz(es) de Direito e Substituto(s), dos Membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta Comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos.

O candidato indicará em seu requerimento de inscrição, o endereço para informações e eventuais comunicações.

Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do Artigo 7º do Regulamento de concursos.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pinhais, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove (1999). Eu, Alice Beatriz Portugal de Fúcio, secretária do Fórum, o digitei e subscrevi.

4018

MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA  
JUIZ DE DIREITO

R\$ 126.00  
FAT T1.

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PINHAIS - PARANÁ**

**A DOUTORA MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA**, Juíza de Direito da Comarca de Pinhais - Pr., tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso para provimento de um cargo de **Auxiliar de Cartório Criminal**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de **AUXILIAR DE CARTÓRIO CRIMINAL** desta Comarca de Pinhais. O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito do Fórum, presidente do concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de quem tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos:

a) certidão de Registro Civil;

b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral;

c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar com quite com o serviço militar;

d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de 03 (três) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública;

e) certidão dos Cartórios Criminais das Comarcas em que tiver residido após completar 18 (dezoito) anos de idade;

f) atestado de idoneidade fornecida pela Corregedoria Geral da Justiça.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de 18 (dezoito) anos, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º (terceiro) grau, inclusive do(s) Juiz(es) de Direito e Substituto(s), dos Membros do Ministério Público e dos titulares de Offícios de Justiça desta Comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos.

O candidato indicará em seu requerimento de inscrição, o endereço para informações e eventuais comunicações.

Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do Artigo 7º do Regulamento de concursos.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pinhais, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove (1999). Eu, Alice Beatriz Portugal de Fúcio, secretária do Fórum, o digitei e subscrevi.

4019

MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA  
JUIZ DE DIREITO

R\$ 126.00

FAT. 11.

## COMARCA DE PITANGA

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA - PARANÁ VARA CRIMINAL E ANEXOS

ALBANI PULTER LUBCZYK - ESCRIVÃO DESIGNADO  
VALDIR CELSO DA CRUZ - AUXILIAR DE CARTÓRIO  
AV. MANOEL RIBAS, 411, CENTRO - CEP 85.200-000 - FONE (042) 746-1272 - R. 22

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU LEONARDO RODRIGUES ALMEIDA, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

O DOUTOR RODRIGO AFONSO BRESSAN, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS, DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu LEONARDO RODRIGUES DE ALMEIDA, bras., de qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 99/89, onde encontrava-se incurso nas sanções do artigo 171 "caput" c.c. o art., 29 ambos do Código Penal, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do réu acima qualificado da parte final da sentença, que a seguir é transcrita: "... LEONARDO RODRIGUES DE ALMEIDA, Agiu com dolo intenso, adremente orientado pelo réu Cezar, onde trabalha, logrou obter um pretenso comprador para o imóvel. Ademais conduziu o comprador até uma área que efetivamente não correspondia àquela do título, já que esta era inexistente. Após tais atos, formulou proposta de preço, que foi aceita pela vítima, fazendo -se a documentação já com intervenção do acusado Cezar. Com tal comportamento recebeu Leonardo parte do pagamento do preço. Não possui nos autos qualquer demonstração em relação condutas pretéritas, igualmente não se vislumbra qualquer irregularidade quanto a sua conduta social e personalidade. Os motivos do crime são virtualmente egoísticos, obtendo vantagem ilícita, em prejuízo alheio, sem qualquer comportamento da vítima. Ante tais circunstâncias, fixo a pena um pouco abaixo da média entre o máximo e o mínimo legal, ou seja em 02 (dois) anos de reclusão. Tendo em vista que o acusado é revel e de maneira alguma contribuiu para a satisfação dos prejuízos na ação Cível, proposta pela vítima, não há como reconhecer em favor do mesmo, a diminuição da pena, contida no art., 16 do Código Penal. Assim, não havendo outras causas de aumento ou diminuição, a pena definitivamente é de 02 (dois) anos de reclusão. Condene ainda, ao pagamento de pena de multa, qual arbitro em 30 (trinta) dias-multa, sendo cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente em junho de 1.984. A denúncia foi recebida em 10/10/89, conforme despacho de fls 116/verso. Desde a referida data já decorreu prazo superior a 07 (sete) anos. Outrossim desde a ocorrência do fato em junho de 1.984, até o recebimento da denúncia já havia decorrido prazo superior a 05 (cinco) anos. Tendo em vista as penas concretamente aplicadas aos denunciados, o lapso prescricional ocorre em 04 (quatro) anos. Assim não havendo recurso do Ministério Público, reconheço desde logo A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu acima, com fundamento no art., 110, parágrafo 1º combinado com o art., 109, inciso V, e art., 107 inciso IV todos do Código Penal(a) Victor Martim Batschke, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 29/03/99. Eu Albani Pulter Lubczyk, Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

RODRIGO AFONSO BRESSAN 4020  
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA - ESTADO DO PARANÁ  
VARA CRIMINAL E ANEXOS  
ALBANI PULTER LUBCZYK - ESCRIVÃO DESIGNADO  
VALDIR CELSO DA CRUZ - AUX. DE CARTÓRIO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: MIGUEL DA LUZ PEREIRA.

PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor RODRIGO AFONSO BRESSAN, Juiz de Direito da Vara Criminal e

Anexos, da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos o quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR, o réu, MIGUEL DA LUZ PEREIRA, brasileiro, solteiro, mestre de Obras, nat., de Pitanga-Pr., nasc., 27/07/65, filho Angelo da Luz Pereira e Jasi Maria da Cruz, CI. RG nº 3.988.080-6 /PR., atualmente em local incerto e não sabido, Ação Penal Pública sob nº 06/98, incurso nas sanções do artigo 180 "caput" do Código Penal, CITAÇÃO do réu acima, para que compareça perante este Juízo no dia 02 DE JUNHO DE 1.999 ÀS 14:00 HORAS, para ser interrogado, nos autos acima, E, para que chegue ao conhecimento de todos especialmente aos réus o MM. Juiz, mandou que expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu Albani Pulter Lubczyk, Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

RODRIGO AFONSO BRESSAN  
JUIZ DE DIREITO

4021

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA - PARANÁ VARA CRIMINAL E ANEXOS

ALBANI PULTER LUBCZYK - ESCRIVÃO DESIGNADO  
VALDIR CELSO DA CRUZ - AUXILIAR DE CARTÓRIO  
AV. MANOEL RIBAS, 411, CENTRO - CEP 85.200-000 - FONE (042) 746-1272 - R. 22

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU PEDRO RODRIGUES, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

O DOUTOR RODRIGO AFONSO BRESSAN, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS, DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu PEDRO RODRIGUES, vulgo "Pedro Képe" bras., solt., lav., e vigia, nat., Turvo Pr. Filho de Otávio Rodrigues e Laurinda Maria Rodrigues, nasc., 26/12/52, da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 84/95, onde encontrava-se incurso nas sanções do artigo 213 combinado com o art., 14, II ambos do Código Penal, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do réu acima qualificado da parte final da sentença, que a seguir é transcrita: "... Não havendo outras causas de diminuição ou de aumento torna definitiva de liberdade em 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão. Fixo o regime fechado para o cumprimento da pena, em face do disposto no art., 2º par. 1º da Lei 8.072/90, e também em face dos maus antecedentes do réu (art., 33 par. 3º do CP) Condene o réu ao pagamento das custas processuais, o réu possui maus antecedentes. Ainda persistem os requisitos da preventiva, principalmente para fins de assegurar a aplicação da lei penal, pelo que não poderá o réu apelar em liberdade art., 594, CPP e art., 2º par. 2º da Lei 8.072/90. Após o trânsito em julgado da presente decisão, expeça-se carta de guia e lance-se o nome do réu no rol dos culpados, P.R.I. Pitanga, 13/08/98 (a) Rodrigo Afonso Bressan, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 26/03/99. Eu Albani Pulter Lubczyk, Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

RODRIGO AFONSO BRESSAN 4022  
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA - ESTADO DO PARANÁ  
VARA CRIMINAL E ANEXOS  
ALBANI PULTER LUBCZYK - ESCRIVÃO DESIGNADO  
VALDIR CELSO DA CRUZ - AUX. DE CARTÓRIO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: VALDIVIR FERREIRA CORDEIRO.

PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor RODRIGO AFONSO BRESSAN, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos, da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos o quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR, o réu, VALDIVIR FERREIRA CORDEIRO, brasileiro, solteiro, lavrador, com filiação e qualificação prejudicada, atualmente em local incerto e não sabido, Ação Penal Pública sob nº 29/98, incurso nas sanções do artigo 331 e 329 caput do Código Penal, c.c. o art., 69 do Código Penal, CITAÇÃO do réu acima, para que compareça perante este Juízo no dia 30 DE JUNHO DE 1.999 ÀS 08:30 HORAS, para ser interrogado, nos autos acima, E, para que chegue ao conhecimento de todos especialmente aos réus o MM. Juiz, mandou que expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu Albani Pulter Lubczyk, Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

RODRIGO AFONSO BRESSAN  
JUIZ DE DIREITO

4023

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA - ESTADO DO PARANÁ  
VARA CRIMINAL E ANEXOS  
ALBANI PULTER LUBCZYK - ESCRIVÃO DESIGNADO  
VALDIR CELSO DA CRUZ - AUX. DE CARTÓRIO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: CELSO HELMATUS.

PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor RODRIGO AFONSO BRESSAN, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos, da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

F A Z S A B E R, a todos o quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR, o réu, CELSO HELMATUS, brasileiro, solteiro, do comércio, nat., de Iretama-Pr., nasc., 10/10/67, filho Adolfo Helmatius e Vivina Bueno Helmatius, atualmente em local incerto e não sabido, Ação Penal Pública sob nº 12/98, incurso nas sanções do artigo 288 c.c. 29 do Código Penal, CITAÇÃO do réu acima, para que compareça perante este Juízo no dia 02 DE JUNHO DE 1.999 ÀS 14:30 HORAS, para ser interrogado, nos autos acima, E, para que chegue ao conhecimento de todos especialmente aos réus o MM. Juiz, mandou que expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Albani Pulter Lubczyk) Escrivão Designado qu e digitei e subscrevi.

RODRIGO AFONSO BRESSAN  
Juiz de Direito

4024

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA - ESTADO DO PARANÁ  
VARA CRIMINAL E ANEXOS  
ALBANI PULTER LUBCZYK - ESCRIVÃO DESIGNADO  
VALDIR CELSO DA CRUZ - AUX. DE CARTÓRIO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: JOSÉ WILSON GONÇALVES.

PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor RODRIGO AFONSO BRESSAN, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos, da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

F A Z S A B E R, a todos o quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR, o réu, JOSÉ WILSON GONÇALVES, vulgo "Zezinho Libra", brasileiro, solteiro, natural de Santa Maria do Oeste-Pr., nascido em 13/10/77, filho de Pedro José Gonçalves e Ewaldina Gonçalves, portador da CI. RG nº 7.794.819-8 SSE/PR., atualmente em local incerto e não sabido, Ação Penal Pública sob nº 68/98, incurso nas sanções do artigo 121 caput do Código Penal, CITAÇÃO do réu acima, para que compareça perante este Juízo no dia 02 DE JUNHO DE 1.999 ÀS 13:30 HORAS, para ser interrogado, nos autos acima, E, para que chegue ao conhecimento de todos especialmente aos réus o MM. Juiz, mandou que expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Albani Pulter Lubczyk) Escrivão Designado qu e digitei e subscrevi.

RODRIGO AFONSO BRESSAN  
Juiz de Direito

4025

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA - ESTADO DO PARANÁ  
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS  
ALBANI PULTER LUBCZYK - ESCRIVÃO DESIGNADO  
VALDIR CELSO DA CRUZ - AUXILIAR DE CARTÓRIO  
Avenida Interventor Manoel Ribas, 411 CEP. 85.200-000 Fone Fax (042) 746 1272

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR RODRIGO AFONSO BRESSAN, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI..

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório tramitam os autos de **AÇÃO DE ESPECIAL DE ALIMENTOS SOB nº 04/94** em que e requerentes **ROSANGELA ARAÚJO DA SILVA** e requerido **JOSÉ JORGE FIRMINO RAMOS**, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, para a **CITAÇÃO** de **JOSÉ JORGE FIRMINO RAMOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido de tudo o conteúdo da inicial a seguir transcrito: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, ROSÂNGELA ARAÚJO DA SILVA, brasileira, divorciada,

empregada doméstica, residente e domiciliada na Chácara Xaxim, fundos da Serraria do Schavaren, nesta Cidade, vem diante de V. Exa., através do advogado e bastante procurador que no final assina propor a presente **AÇÃO ESPECIAL DE ALIMENTOS**, contra **JOSÉ JORGE FIRMINO RAMOS**, brasileiro, divorciado, lavrador, residente e domiciliado no Rio Bandeira, neste Município, pelos substratos fáticos e jurídicos expostos a seguir, nos termos do artigo 282 do CPC, combinado com os Artigos 1º e 28 da Lei nº 5.478; I) DOS FATOS. A suplicante foi divorciada em 23/09/1993, conforme sentença (doc. 02), e desta forma o suplicado não mais contribuir com seus filhos muito menos com a suplicante; II) DOS FILHOS. O casal durante o convívio tiveram os seguintes filhos: a- Robson da Silva Ramos (doc. 03); b- Lucilene da Silva Ramos (doc. 04); III) DA PENSÃO. A suplicante para manter seus filhos necessita de 02 (dois) salários mínimos vigente no País, que deverá ser pagos até o dia primeiro de cada mês; IV) DO REQUERIMENTO. Diante do exposto requer a V. Exa. a citação do Suplicado, no endereço Rio Bandeira, neste Município para querendo responder a presente, sob pena de serem considerados os fatos alegados na presente, para condená-lo ao pagamento da pensão no importe de 02 (dois) salários mínimos vigente no País, sendo medida de JUSTIÇA; V) DA PROVA. Provara o alegado por todos os meios em direito admitido, especialmente pela prova testemunhal que será apresentada independentemente da intimação; VI) DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Como está inserido no presente, a suplicante é pobre na forma da lei, sendo que requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita; VII) VALOR DA CAUSA. Dá-se a presente o valor de CR\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros reais), para efeitos de alçada. Nestes Termos. Pede Deferimento. **ADVERTENCIA: Para que conteste o pedido, querendo, até a data da audiência abaixo mencionado, não contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. INTIMÁ-LO** ainda para que compareça perante este Juízo no dia **08 DE SETEMBRO DE 1999 ÀS 09:30**

**HORAS**, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, à qual deverão comparecer as partes e suas testemunhas, estas independentemente de intimação, sendo que foram fixados em 01 (um) salário mínimo vigente na data do pagamento, a ser pago a partir da citação. E, para que chegue ao conhecimento de todos especialmente **JOSÉ JORGE FIRMINO RAMOS**, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume.. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de Março de 1999. Eu Valdir Celso da Cruz - Auxiliar de Cartório que o digitei e o subscrevi.

1484

RODRIGO AFONSO BRESSAN  
JUIZ DE DIREITO

## COMARCA DE PONTA GROSSA

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ  
DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL Nº 005/99

(DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA DO CONCURSO AO CARGO DE COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA DE MENORES)

O Doutor LUIZ MATEUS DE LIMA, MM. Juiz de Direito Presidente da Banca Examinadora do Concurso ao cargo de Comissário de Vigilância de Menores da Vara da Infância e da Juventude desta Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições,

**FAZ SABER**, para conhecimento de todos os interessados, que tendo concluído os trabalhos de correção das provas realizadas em data de **26 de março do corrente ano**, foram aprovados, pela ordem decrescente de classificação, os seguintes candidatos.

### CLASSIFICADOS

Nº. ORDEM	NOME	MÉDIA
1.	SIMONE CARNEIRO GOMES	8.00
2.	SOLANGE TEREZINHA MARTINS	7.00
3.	EDILSON NOGUEIRA DA LIMA	6.00

### DESCLASSIFICADOS

Não alcançaram a nota mínima de 6,00 (seis virgula zero)

1.	PAULO HENRIQUE MONTEIRO	4.75
2.	ADRIANA APARECIDA KOZLINSKI	4.50
3.	GIORGIA BACH MALACARNE	4.25
4.	RACHEL ORDONIO DOMINGOS	4.00
5.	SANDRA PERPÉTUA RAYCOSKI	4.00

6.	EDMILSON ANTONIO CORDEIRO DE CAMARGO	4.00
7.	JOCELIA MARA MARTINS	3.75
8.	ADÉLCIO LUIZ POLICENE	3.50
9.	TANIA ELIZA SILVA FALCÃO	3.50
10.	JEFERSON PARIZE	3.25
11.	SOLANGE TEREZINHA DE PAULA MOLLINA	3.25
12.	ANDREA GUADALUPE NEVES FERREIRA	3.00
13.	DENISE CRISTIANE COSTA	3.00
14.	ANGELA MARIA SKOWRON DA SILVA	3.00
15.	DORALICE FERREIRA	3.00
16.	DENISE ROGENSKI RAIZEL	3.00
17.	LAMARA TEREZINHA FARIAS DE SOUZA	3.00
18.	JOSÉ VICENTE MARAVIESKI	2.50
19.	CELIA MARIA DOS SANTOS	2.50
20.	BERNARDETE SVIECH	2.50
21.	ROSANGELA POTMA	2.25
22.	JOSAURA GRIMBOR MARQUES	2.25
23.	ALEXANDRA APARECIDA RODRIGUES	2.25
24.	LEIA MUZZA DE FREITAS MOREIRA	2.25
25.	LUCIA MARIA MANGINSKI PEDROSO	2.25
26.	MARIA LEONILDA PAILO CARNEIRO	2.00
27.	LEILA DO ROCIO SCHOEMBERGER	2.00
28.	ANA MARIA MARTINS ENDELING	2.00
29.	JEAN GEORGE MOREIRA RIBEIRO	2.00
30.	LAUREANO PEDROZO	2.00
31.	MARISE NADAL DA SILVA	2.00
32.	MARCIA APARECIDA ROSA	1.75
33.	CARLA DE SOUZA CARVALHO	1.75
34.	JOSIANE DA CRUZ MENDES	1.50
35.	CRISTINE NADAL LAVALLE	1.50
36.	JOÃO MARIA DE JESUS JUNIOR	1.50
37.	KELLY REGEANE GOMES	1.50
38.	ANA ANGÉLICA RIBEIRO DE NOVAIS	1.50
39.	TERESINHA IVONETE PRZYBYCIEN	1.50
40.	PATRICIA EHLERT ROSA	1.50
41.	MARLI FRANCISCO HILGEMBERG	1.30
42.	VALERIA MARTINS SIPOLI	1.25
43.	SANDRA MARA MULLER PRESTES	1.25
44.	JOSE VALDECIR BANCZEK	1.25
45.	NELI MARIA FELIX	1.25
46.	MARCO AURÉLIO MILLÉO	1.25
47.	MARISA DE FÁTIMA CORDEIRO DE CAMARGO	1.00
48.	ELENITA DAS GRAÇAS VAUREK	1.00
49.	ANDREIA APARECIDA CORREA	1.00
50.	GERCY EUGENIO COSTA	1.00
51.	PEDRO AGUINALDO PAILO	1.00
52.	LUCINÉIA DE CAMPOS	1.00
53.	JOSE JUAREZ FERREIRA	1.00
54.	JOCELEY MARIA MARTINS	0.75
55.	FLAVIA LEGAT TAQUES	0.75
56.	AMINE GLACI SALOMÃO	0.50
57.	SOELI ROSE KRAUSHAAR	0.50
58.	LUCIA DE FATIMA MENDONÇA	0.50
59.	ROSELI MOREIRA PAVESI	0.50
60.	GISELI APARECIDA SOARES	0.25
61.	LUCIANA BARBISAN KISPERQUE	0.00
62.	IVAN DOUGLAS KRAUSHAAR	0.00
63.	MARIA LUCIA FAVARAM TRONCO	0.00
64.	DANIEL PINHEIRO MENDES FILHO	0.00
65.	JULIO CESAR BORDINHÃO PINTO	0.00

Fica INTIMADO o primeiro candidato classificado, para apresentar os documentos exigidos na inscrição do concurso, conforme art. 4º do Regulamento, além de certidões e laudo médico fornecido por Órgão Oficial, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove (13/04/99). Eu, Egon Alceu Müller, Secretário da Direção do Fórum, a recebi, mandei digitar, conferi e subscrevi.

4026 LUIZ MATEUS DE LIMA R\$ 264,00  
Juiz de Direito FAT J.

3ª VARA CÍVEL - PONTA GROSSA-PR - R. Leopoldo G. da Cunha, 590

AUTOS Nº 246/97 - EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO BATISTA NETO - Ref. Certidão de Dívida Ativa nº 215/1997 - Valor da dívida: R\$.177,52 (cento e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) - Prazos: cinco (5) dias para pagar a dívida e acréscimos ou trinta (30) dias para embargar, garantida a execução.- Ponta Grossa, 16 de Abril de 1999. Eu, (Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

4028

FRANCISCO CARLOS JORGE  
Juiz de Direito

R\$ 38,00

3ª VARA CÍVEL - PONTA GROSSA-PR - R. Leopoldo G. da Cunha, 590

AUTOS Nº 18/97 - EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE COMERCIAL DE CALÇADOS MAIA LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 80.606.007/0001-90 e do responsável tributário GLENMYR MAIA inscrito no CPF/MF sob nº 286.938.689-34 - Ref. Certidão de Dívida Ativa nº 02035863-7 - Valor da dívida: R\$.17.818,21 (dezesete mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e um centavos) - Prazos: cinco (5) dias para pagar a dívida e acréscimos ou trinta (30) dias para embargar, garantida a execução.- Ponta Grossa, 16 de Abril de 1999. Eu, (Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

4027

FRANCISCO CARLOS JORGE  
Juiz de Direito

R\$ 44,00

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA  
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

Edital de Intimação de ALCIDES LOURENÇO GONÇALVES atualmente em lugar ignorado, para tomar ciência da penhora realizada às fls. 30, nos autos nº 243/96 de Ação de EXECUÇÃO FISCAL, movido pelo MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA contra aquele, em trâmite perante este Juízo e Cartório do Terceiro Ofício Cível da Comarca de Ponta Grossa, sito à Rua Leopoldo G. da Cunha nº 590, Edifício do Fórum, sobre o (s) seguinte (s) bem (s) imóvel (s): "Um lote de terreno com área de 495 m2, lote nº 03 da quadra nº 09, localizado na Vila Vilela, de frente para Avenida Rocha Pombo, conforme Livro 03 de Transcrição das Transmissões sob nº de ordem 513, do 2º Registro de Imóveis local", para querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. "CIENTE ainda, de que não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor" - Ponta Grossa, 29 de Março de 1.999.- Eu, (Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

4029

FRANCISCO CARLOS JORGE  
Juiz de Direito

R\$ 49,00

COMARCA DE PONTA GROSSA

Edifício do Fórum Desembargador Joaquim Ferreira Guimarães  
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
ALGACIR CHARAVARA  
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS  
JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO dos herdeiros filhos de HORÁCIO MANOEL DOMINGUES e de PLACIDINA DOMINGUES, Srs. EUGÊNIO, JOSÉ ANTÔNIO e JOAQUIM, bem como, dos herdeiros e/ou sucessores do Espólio de CLARICE DOMINGUES e de JOÃO LUÍS DOMINGUES, além dos réus incertos e desconhecidos, eventuais interessados confrontantes, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob nº 185/99, requerida por AMÉLIA DOMINGUES DA LUZ e outros, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 285 do CPC), que pretendem seja declarado o domínio dos mesmos sobre: "Lote de terreno urbano 7/P-AB, oriundo da união dos lotes 7/P-A e 7/P-B, da quadra 40, quadrante SE, situado na zona da Vila Olarias, Bairro de Olarias, distante 37,20 metros da Rua Operários, medindo 14,00 metros de frente para a Rua Cezário Alvim, lado PAR, por 33,00 metros da frente ao fundo em ambos os lados, medindo no fundo 14,00 metros, confrontando, de quem da rua olha, do lado direito, com o lote 10, de propriedade de Natalin Zampieri, do lado esquerdo com o lote B de propriedade de Ivonete Cavagnari Bercher e lote 9 de propriedade de Gilberto Ferreira e de fundo com o lote 12, de propriedade de Nicolau Parubocz (anteriormente propriedade de Maria Paulina) e lote 14 de propriedade de José Sembay, com área total de 462,00m². Existindo sobre o mesmo uma casa de madeira sob nº 688, uma casa de alvenaria nos fundos e uma construção de alvenaria. Imóvel advém de uma união das matrículas 13.665, 13.666 e 22.953 da 2ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca"; que alegam manter posse mansa e pacífica há mais de 20 (vinte) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, dezesseis (16) de Abril (4) de 1999. Eu, (Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

FRANCISCO CARLOS JORGE  
Juiz de Direito

4030